

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

10.04.2024

* * *

- Abre a reunião o Sr. Thiago Auricchio.

* * *

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Solicito à equipe da Rede Alesp que inicie a transmissão da reunião, por gentileza. Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Redação, da 2ª Sessão Legislativa...

O SR. CONTE LOPES - PL - Ainda bem que você veio, hein.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Do 1º Biênio da 20ª Legislatura. Registro com muito prazer a presença dos nobres deputados Carlos Cezar, deputado Conte Lopes, este presidente, Professora Bebel, deputado Rômulo Fernandes, deputado Mauro Bragato, deputado Altair Moraes, deputado Rafael Saraiva e deputada Marta Costa.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Só um segundo. Solicito à secretária a leitura da Ata da reunião passada.

O SR. CARLOS CEZAR - PL - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Pela ordem, Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Vou pedir a leitura da Ata.

O SR. CARLOS CEZAR - PL - Eu requiro a dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Vamos colocar, então...

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Em votação, não é?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Em votação. Como vota o deputado Carlos Cezar?

O SR. CARLOS CEZAR - PL - Eu voto pela dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Conte Lopes?

O SR. CONTE LOPES - PL - Pela dispensa.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Rômulo Fernandes?

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Pela leitura, presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota a deputada Professora Bebel?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Pela leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Mauro Bragato?

O SR. MAURO BRAGATO - PSDB - Pela dispensa.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Como vota o deputado Altair Moraes?

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Com certeza pela dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputado Rafael Saraiva?

O SR. RAFAEL SARAIVA - UNIÃO - Pela dispensa.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputada Marta Costa?

A SRA. MARTA COSTA - PSD - Pela dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Este presidente também vota contra... A favor da dispensa.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Perdeu mais uma.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Ficando, então, sete votos favoráveis à dispensa, a dois contrários. Procedendo à pauta, passo a palavra à continuidade da leitura do voto em separado, a partir da página 34.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Passo, então, para o deputado Rômulo, que já tinha sido designado para continuar a leitura, deputado.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Se passar para mim, eu aceito, viu, Bebel. Eu leio.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Não, a gente faz aqui.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Se quiser, eu estou aqui à disposição. (Vozes sobrepostas.)

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - A gente está lendo direitinho.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Agradecer muito a sua ajuda, de verdade.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Só contribuir, tá?

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Presidente, eu queria fazer um pedido de informação, eu queria ler aqui, antes de começar a leitura, se o Regimento me permite. Eu queria passar a ler esse pedido de informação, por favor. Trata-se o presente de solicitação de informação sobre a pauta a ser despachada nos termos do Art. 164, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação. Art. 64: será despachado imediatamente pelo presidente o requerimento verbal que solicite. Sétimo: informações sobre a Ordem dos Trabalhos ou sobre a Ordem do Dia.

Solicito que seja prestada informação quanto à razão pela qual não constou na pauta da presente sessão o PLC nº 09, de 2024, que tramita em regime de urgência e deu entrada nesta comissão no dia 14 de março, portanto, há quase 30 dias e ainda não pautado. A matéria é relevante, e não obstante o inequívoco alerta na forma do requerimento apresentado na última sessão desta CCJR, o processo, que estava desde o dia 22 de março de 2024 remetido ao presidente para nomeação de relator, foi objeto de distribuição no último ontem, 9 de abril, às 18 horas e 47 minutos.

Com efeito, havia a possibilidade de pautar imediatamente o projeto, tendo em vista que houve a disponibilização do voto apresentado por este deputado, viabilizando o imediato saneamento da nulidade. O Regimento Interno é bastante claro ao afirmar que o presidente da comissão, diante da inexistência de parecer, designará novo relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até na reunião seguinte. Não o fazendo, colocará a matéria em pauta para discussão e votação. Art. 38 do Regimento Interno.

É necessário consignar que houve interstício de nada menos do que seis dias para que fosse nomeado o relator, o que implicaria, inclusive, a possibilidade de que fosse apresentado, para a presente reunião, o relatório para discussão e votação na presente reunião. Caberia ao presidente, nos termos do Art. 54, parágrafo 1, do Regimento Interno, fixar prazo para apreciação do relatório que, ou viabilizasse o cumprimento dos prazos regimentais, ou alternativamente, que admitisse a apresentação de relatório na forma do requerimento anterior apresentado.

Ademais, não houve sequer formal apreciação do requerimento de indicação de relator e apresentação de relatório, o que novamente contraria a necessidade de que o projeto que tramita em regime de urgência seja apreciado com a preferência regimental.

Em função desses elementos, e tendo em vista que a presente sessão é subsequente àquela em que houve a designação do relator, (Inaudível.) das normas regimentais acima, é a presente para requerer informação quanto à formação da pauta cuja resposta se solicita imediatamente na forma do Art. 164 do Regimento Interno.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Se é protocolar na Mesa, é isso.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Então, conforme já foi respondido na parte da manhã, o projeto já foi distribuído ao relator deputado Conte Lopes, e no momento que ele devolver o relatório a nós, será apreciado o projeto, aqui na comissão. Então, continuando, vamos passar à leitura do voto, passando a palavra ao deputado Rômulo, a partir da página 34.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Muito bem, presidente.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Tem um prazo? Enquanto a gente está... Qual o prazo dessa resposta, presidente?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - No momento oportuno, a gente responde.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Regimentalmente, não há prazo?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Conforme foi respondido, vamos aguardar o retorno do projeto e, no momento oportuno, quando o relator, o deputado Conte Lopes, devolver o projeto, a gente pauta aqui na sessão. Agora, passar à leitura do voto.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Pela ordem, Sr. Presidente, ou questão de ordem, só por conta até da questão do prazo, conforme fora aqui colocado. O prazo, a gente tem que ter a resposta disso antes da tramitação, porque qualquer não-resposta, digamos que, sei lá, se recorra, tem que voltar para as comissões. Então, o ideal seria que,

antes de apreciar, antes do debate, nós tenhamos a resposta de todos os requerimentos que fizemos, Sr. Presidente.

O SR. CONTE LOPES - PL - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Pela ordem, deputado Conte Lopes. (Vozes sobrepostas.)

O SR. CONTE LOPES - PL - O projeto chegou às mãos deste deputado hoje, 84 emendas e dois substitutivos. Estamos analisando profundamente para fazer o relatório.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Obrigado, deputado. Agora, se a gente puder prosseguir na leitura do voto.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Presidente, para finalizar, a última pergunta. O presidente tem a prerrogativa de definir o prazo, certo? Pelo que eu entendo do Regimento. O senhor pode fazer isso?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Vamos aguardar o tempo que o deputado colocou de analisar o projeto delicadamente, e a gente poder discutir aqui na sessão. Obrigado, deputado.

O SR. RÔMULO FERNANDES - PT - Vamos seguindo a leitura, como o presidente falou, da página 34. Segundo parágrafo aqui. É fundamental que o currículo escolar reflita a diversidade étnica e cultural existente em nosso País.

Merece atenção especial a resolução CNE CP nº 1, de 2004 e o parecer da CNE CP03, de 2004, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, bem como a educação indígena, conforme a resolução CNE CEB nº 3, de 1999, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar indígena, e cria a categoria escola indígena, que é estabelecimento escolar localizado no interior das terras indígenas, voltado para o atendimento das necessidades escolares expressas pela comunidade indígena.

Também, a carreira do magistério deve incorporar esta especificidade, reconhecendo e valorizando os professores indígenas, que deverão ter acesso a cursos de

formação inicial e continuada, especialmente planejadas para o trato das pedagogias indígenas, bem como formas próprias de seleção que exijam o domínio da língua portuguesa e das línguas da comunidade, de maneira que, a curto prazo, a maioria dos professores sejam indígenas. Assim, a questão está contemplada no Art. 7 do Projeto de Resolução, que acompanha o presente parecer.

A organização curricular deve propiciar a necessária interação entre as diferentes disciplinas, de forma a que os alunos possam perceber a lógica da produção e transmissão do conhecimento, que não deve ser confinado em disciplinas estanques, que não se comunicam e não se interrelacionam.

A concepção de currículo como uma grade que enjaula disciplinas em determinados tempos e espaços não contribui para a possibilidade de que o conhecimento seja elaborado e reelaborado ao longo do processo de produção deste conhecimento. A articulação das diversas disciplinas propiciará qualidade a este tempo, de tal forma que a permanência dos professores com seus alunos produza conhecimentos e oriente para a sua vida futura.

Para que se possa dar esse salto, uma primeira medida importante já foi adotada com a instituição do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício da Educação Básica Pública, coordenada pelo MEC, em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de educação superior.

Hoje, nas universidades, o conhecimento é organizado em disciplinas estanques, disponibilizado ao aluno na forma de créditos educativos. Como exigir, então, que o professor possua mais conhecimento que aqueles recebidos em sua formação? Como esperar que trabalhe metodologias às quais nunca teve acesso? Além disso, há ainda o problema das universidades de qualidade duvidosa que confere a seus formandos mera certificação.

A questão central, neste momento, não é procurar responsáveis pelo atual descompasso entre a forma como estão estruturados os cursos de licenciatura nas universidades e as diretrizes curriculares nacionais, embora seja importante analisar o percurso da formação dos professores nos últimos anos.

Há urgente problema estrutural a ser resolvido: a elaboração de uma política de formação que capacite os professores a atuarem por áreas de conhecimento sem, contudo, promover a simples diluição do conhecimento. Este tema deve estar na pauta da Conferência Nacional de Educação, que reunirá todos os segmentos vinculados à

Educação Nacional e possibilitará, com base numa discussão qualificada, o lançamento das bases para equacionamento desta questão.

Também é preciso equacionar o problema da superlotação das salas de aulas. Hoje, em todo o País, os professores se defrontam com este problema. Imagine-se, por exemplo, o caso de professor de português do ciclo dois do ensino fundamental, que possui, em média, 40 alunos em cada uma das classes em que ministra as aulas.

Para constituir a jornada de 40 aulas, a depender do estado ou região, esse professor terá que assumir seis turmas, ou seja, um total de 240 alunos. No entanto, um professor de física, química, história ou geografia, por exemplo - disciplinas para as quais a organização curricular oferece menor número de aulas em cada turma - terá que compor sua jornada assumindo um total de até 500 alunos.

Assim, consideramos necessário avançar no sentido que os sistemas de ensino e os entes federados, através de normas de seus conselhos ou leis de suas casas legislativas, conforme o Art. 25, da Lei de Direitos de Base, instituem parâmetros adequados à composição das classes, visando garantir qualidade ao trabalho do professor, tomando como base as seguintes referências.

Em cada escola, no máximo, uma média de estudantes por sala nos seguintes parâmetros: de seis a oito alunos por professores, para turmas de educando de zero a dois anos de idade; até 15 alunos por professores, para turmas de educando de três anos de idade; até 20 crianças por professores, para turmas de educando de quatro a cinco anos de idade. Nos anos iniciais do ensino fundamental, até 25 alunos por sala; nos anos finais de ensino fundamental, até 30 alunos por sala; e no ensino médio, até 35 alunos por sala.

Nas redes de ensino fundamental e médio, proporção nunca inferior a professor para 22 estudantes e técnico administrativo para 66 estudantes; e no conjunto da educação infantil, da educação do campo e das demais modalidades que exigem proporção inferior para a consecução de oferta qualitativa, proporção fixada pelo respectivo sistema de ensino.

C: atribuição de cada docente de um número de turmas tal que nunca ultrapasse a 300 estudantes por professor em regime de, no máximo, 40 horas semanais em regência de classe, adequando aos profissionais de disciplinas com carga horário reduzido ou de áreas de conhecimento afins, atribuições de aulas sem prejuízo em suas remunerações ou na carga efetiva de trabalho.

A definição do número de alunos por professor é importante também para o estabelecimento de parâmetros para complementação do piso salarial do magistério, Art.

4 da Lei nº 11.738, facilitando o ajuste dos sistemas inchados e o controle social sobre as verbas de Educação.

O Conselho Nacional da Educação reconhece que essas recomendações, ao contrário da composição da jornada de trabalho, não podem se transformar em norma geral a ser incluída na resolução. Contudo, é responsabilidade da Câmara de Educação Básica do CNE traçar os caminhos da política de qualificação do ensino e de revalorização profissional dos educadores.

Nesse sentido, compartilhamos da intenção de ver todos os professores comprometidos com uma só escola, deixando para trás o expediente a que foram condenados desde a Constituição de 1934, a saber, a possibilidade de acúmulo de cargos. Destinada a prover mestres para a explosão de demandas de estudantes, este acúmulo propiciou a redução de remuneração e sobrecarga de trabalho, que prejudicou a saúde dos educadores e a aprendizagem dos alunos.

Esperamos que essas diretrizes contribuam para a superação dessa esdrúxula norma constitucional, que permite até 80 horas de trabalho semanal do magistério, e que é considerada por tantos como direito quando, na verdade, é opressão. Reiteramos nossa concepção de escola como espaço de formação da cidadania. Dessa forma, a gestão escolar precisa estar assentada em princípios humanistas, que não se coadunam com os frios mecanismos oriundos da administração empresarial, que não têm no ser humano seu sujeito e objetivo central.

De fato, a especificidade e a grandeza do trabalho do professor consistem em que ele contribui para formar indivíduos que terão papel preponderante na transformação da sociedade ou na manutenção do status quo. Desta forma, não se pode conceber o espaço e o funcionamento de uma escola a partir de critérios empresariais, pois isso cria uma irracionalidade intransponível entre a natureza do trabalho ali desenvolvido e os resultados educacionais que se pretende alcançar.

A avaliação da qualidade da educação é um trabalho coletivo, que só pode ser realizado por um órgão colegiado, e deve considerar variáveis que vão além dos dados quantitativos, do contrário, gera-se autoritarismo e não autoridade, a partir de um tipo de postura que leva muitos dirigentes a se referirem à unidade escolar como “a minha escola” e aos profissionais do magistério como “os meus professores”.

O papel social da escola, a natureza do trabalho que ali se desenvolve e a sua significativa contribuição para o exercício da democracia fundamenta e exige a gestão democrática da escola através da democratização das escolhas dos dirigentes,

implementando o livre funcionamento dos conselhos de escolas e demais instâncias de participação e toda a comunidade de concepção e implementação do projeto político-pedagógico coletivamente construído.

Para tanto, é necessário também rever o papel do diretor de escola, libertando-o de uma pesada rotina burocrática e dando-lhe a dimensão maior de verdadeiro regente do projeto político-pedagógico da unidade escolar, que assegure a cada membro da equipe escolar um papel relevante na elaboração e execução desse projeto. Entendemos que a escola deve ser um espaço de pluralismo de ideias, onde o saber adquirido seja instrumento de formação da consciência, predominando a ideia de liberdade.

Daí porque a escola deve ser democrática, com a existência de conselhos de escola democraticamente eleitos, deliberativos e encarregados de elaborar o projeto político-pedagógico com envolvimento de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar. Por isso, consignamos em nossa proposta de resolução sobre as diretrizes para a carreira do magistério, a gestão democrática entre os princípios a serem observados nos planos de carreira, a serem instituídos em qualquer esfera da Administração Pública que ofereçam alguma etapa da educação básica.

Da mesma forma, o assunto está tratado no Art. 5, Inciso 10, da mesma proposta de resolução, determinando que, na adequação de seus planos de carreira aos expositivos da Lei nº 11.738, de 2008, e da Lei nº 11.494, de 2007, os executivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema, da rede e das escolas, prevendo as formas de administração colegiada ou de condução dos dirigentes escolares por eleição direta. E, com isso, é possível avançar à segunda tese-guia.

Dois. As justificativas da PEC não comprovam o pleno cumprimento das obrigações estatais relativamente à Educação, abrangendo desde as metas de natureza pedagógica do Plano Estadual da Educação, até as necessidades de infraestrutura das unidades de ensino, abrangendo a qualidade e acessibilidade das edificações.

Esta tese-guia, por sua própria natureza, deve ser explicitada de forma objetiva. Ela, no entanto, não prescinde de uma breve retrospectiva histórica capaz de estabelecer e situar os marcos institucionais dos gastos obrigatórios na gramática constitucional brasileira.

Dito isso, nos primeiros 50 anos de colonização portuguesa, a educação escolar efetivamente não existiu no Brasil. Em 1549, chegam aqui os jesuítas que instalaram suas escolas e seminários nas principais cidades do litoral brasileiro. Inicialmente, o

financiamento da rede educacional jesuítica no Brasil era feito informalmente por meio de doações. Essa situação permaneceu até 1564, quando foi estabelecido pelo governo português um subsídio financeiro, especialmente para os colégios. Foi nessa ocasião, aliás, que a Companhia de Jesus cresceu e multiplicou-se.

Com a expulsão dos jesuítas em 1759, instalou-se na colônia o novo financiamento por meio do subsídio literário, um recurso insuficiente, dada a escassa produção dos produtos taxados pelo subsídio, a sonegação de impostos já comum nesta época. Além disso, nem sempre os recursos eram aplicados na Educação.

Vejam-se que as semelhanças não são coincidências. Após a Independência do Brasil, foi elaborada a Constituição Imperial de 1824, que estabeleceu o princípio da gratuidade, mas sem qualquer mecanismo de financiamento. Com a Proclamação da República aprovada, em 1891, uma nova Constituição foi elaborada, mas o financiamento público para a Educação não foi, mais uma vez, previsto.

No Brasil Colônia até 1934, não havia legislação específica que estabelecesse a aplicação do dinheiro público na Educação. A aplicação dos recursos públicos ficava à mercê das opções políticas dos governantes que vez por outra tinham que atender às pressões populares por escolarização.

O breve retrospecto histórico, entabulado nos parágrafos anteriores, serve para demonstrar que a história da vinculação constitucional de recursos para a Educação no Brasil representa retrato um preciso das disputas havidas no cenário político nacional, relativamente a este importante direito social. Mais do que isso, é o resultado de um processo histórico de lutas e reivindicações que a própria literatura especializada no âmbito dos direitos sociais indica como a principal mola propulsora da efetivação dos direitos sociais pelas modernas constituições.

É certo que não há direito social no mundo que não tenha sido positivado sem o processo anterior de lutas e reivindicações sociais, muitas delas, inclusive, com processos renhidos e violentos, que importaram num sem-número de mortes, como é o caso, por exemplo, da luta pela proteção dos direitos dos trabalhadores, que ganhou força especialmente a partir da Revolução Industrial. A história do direito social à educação e dos mecanismos legais que garantem a oferta e a manutenção das condições de ensino, todavia, não é uma história linear e progressiva.

Três anos após a entrada em vigor naquele texto constitucional, seu dispositivo foi suprimido pelo Estado Novo, retomando somente com a edição da Constituição Federal de 1946, após intensos debates. Nesse momento, é reintroduzida a vinculação de recursos

para Educação, conforme o disposto no seu Art. 169: anualmente, a União aplicará nunca menos de 10%, e o estado, o Distrito Federal e os municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

A Lei nº 4.024, de 1961, em relação ao financiamento da Educação, elevou o percentual da União, de 10%, estabelecido pela Constituição, para 12% de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, preferencialmente público. Com a reforma constitucional perpetrada pela ditadura civil-militar, que vigorou de 1964 a 1985, no ano de 1967, novamente suprimida, retornando com a Constituição outorgada de 1969, mas restrita à educação primária oferecida pelos municípios.

Nesse interim, foi editada também a Lei Federal nº 5.692, de 1971, conhecida como Reforma de Ensino de Primeiro e Segundo Grau, seguindo as determinações constitucionais, omitiu os percentuais a serem aplicados pela União e estados em Educação. O tema permaneceu neste compasso até 1983, com a edição da Emenda Calmon, assim intitulada porque proposta pelo senador João Calmon.

A Emenda Calmon foi gestada nos estertores da ditadura civil-militar, mas ainda assim foi objeto de inúmeras chicanas que visavam impedir sua efetividade. O regime militar lançou mão, à época, da já surrada tese doutrinária de que direitos sociais não poderiam ser definidos como autoaplicáveis.

Em excerto do depoimento dado da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar circunstâncias relativas à Emenda Calmon, da lavra do professor Jacques Veloso na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, é possível extrair o seguinte, abre aspas.

“Promulgada no final de 1983, a Emenda Calmon poderia e deveria ser tomada em conta pelo Executivo da União e pelo Congresso Nacional na feitura do Orçamento para o ano seguinte. É verdade que, após a sua promulgação, restava pouco tempo até o início do recesso do Congresso Nacional. Era preciso uma efetiva vontade política para torná-la na devida conta. Faltou essa vontade ao Congresso”.

“Além disso, o Executivo, autoritário e descompromissado com o social, firmou-se a interpretação de que a emenda demandava regulamentação para que pudesse ser cumprida, em vez de providenciar projetos de lei para regulamentá-la, enviando ao Congresso Nacional, majoritariamente dócil às suas diretrizes, lançou mão, com pleno êxito, de esdrúxulas e ousadas manobras contábeis para burlar o mandamento constitucional”.

“No ano seguinte, em 1984, a emenda era considerada autoaplicável em parecer do constitucionalista Caio Tácito, do Conselho Federal de Educação. Não obstante, na mensagem do Executivo ao Congresso Nacional, encaminhando a Proposta Orçamentária para 1985, os mesmos malabarismos contáveis foram empregados para inchar o Orçamento da Educação e descumprir a Carta Magna”.

“O parecer da Comissão de Educação e Cultura no Congresso Nacional - senador João Calmon -, contrário ao Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Executivo, denunciava vários desse malabarismo. Mas foi perfeitamente ignorada pela maioria submissa do Congresso, que aprovou a mensagem da Presidência da República”. Passo a leitura para nossa querida... (Vozes sobrepostas.)

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Antes de passar um pouco para o doutor Jorge, eu, então, passo agora a fazer a leitura, para depois passar. Doutor Jorge, não. Antes de passar para você, eu vou fazer a leitura, passo para você. Tem uma parte que eu gostaria de expor, nessa parte eu... Está bom? Então vamos lá.

A história desse tema é reveladora das muitas situações e dos muitos riscos que seguem assombrando a luta pelo direito à educação no Brasil. Primeiro, porque mostra como avanços normativos levam tempo e luta para serem maturados e consolidados. Segundo que, tais avanços podem ser efêmeros, em especial quando há a conjunção de governos autoritários e sem sensibilidade social e parlamentos subservientes.

Terceiro, que nem mesmo a proteção constitucional é suficiente para demover arranjos que não reconhecem a importância do direito à educação de se mobilizarem no sentido de promover retrocessos. O momento de maior destaque do direito à educação, nesse sentido, ocorreu quando ultimada a plena redemocratização do Brasil, processo que teve como dos principais marcos políticos e institucionais a entrada em vigor da Constituição cidadã de 1988.

Nela, ficou definido o seguinte, nos termos do Art. 212. Artigo 212, que casado com 206, que cedo nós já vimos, diz o seguinte: a União aplicará anualmente nunca menos de 18%, e os estados, Distrito Federal, municípios, 25% - no mínimo, não no máximo, mínimo ponto de partida - da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quando as constituições estaduais e as leis orgânicas municipais fixaram percentuais mínimos aos pré-estabelecidos na Constituição Federal de 1988, ficam prevalecendo os novos índices. A Constituição de São Paulo - aqui é que mora, que o

senhor ajudou a votar. Constituição de São Paulo de 1989... Votou? Olha lá, viu? Por sua vez, ampliou o percentual mínimo inscrito no Art. 255 da Carta Magna.

O SR. MAURO BRAGATO - PSDB - Com o voto deste deputado, Professora Bebel.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Com o voto do deputado Conte Lopes, do Mauro Bragato, e que eu espero que não ajude a tirar agora a grande história que vocês... (Vozes sobrepostas.)

O SR. - Eu estava nascendo ainda, deputada.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Não, você não tinha nascido, gato, você não tinha nascido. Então, nós temos aqui dois nobres deputados que votaram na Constituição. Tem mais, mas aqui nesta sala somos nós, são vocês dois. Votaram na Constituição do Estado de São Paulo, e ampliando. Por quê? Só porque ampliou? Não, porque é o maior da Nação, porque tem mais matrícula, porque tem mais escola, tudo, por essa razão.

O Estado aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, no mínimo - de novo, não no máximo - 30% da receita resultante de impostos, recursos provenientes de transferências. Obrigada pelo que vocês fizeram até aqui, e continuem votando nos 30%.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 2006, assim intitulada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, dispõe em seu Art. 69, parágrafo 5, sobre os passes para receitas vinculadas e ainda estabelece no parágrafo 6, deputado Jorge do Carmo, do Art. 69, que o atraso da liberação - o atraso - dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sujeitará os recursos à correção monetária - olha aqui - à responsabilização civil criminal das autoridades competentes.

A penalização é uma forma estabelecida em lei para o gestor público disponibilizar os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento de ensino, de forma periódica, ao órgão responsável pela Educação Pública. Sabemos da importância dos dispositivos legais, especialmente olhando para as situações históricas aqui apontadas.

Mas hoje sabemos que esses índices são considerados insuficientes para a manutenção de uma educação de qualidade. Essa é uma análise feita por um grande

estudioso sobre financiamento da Educação, o José Marcelino Pinto. Tenho que citar e dizer o nome, porque ele quem disse isso.

Além das receitas previstas pela Constituição de 1988 e Constituição de 1989, destaque-se que a criação do Fundef, Lei nº 9.424, de 1996, a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que cria as bases para a Lei nº 11.494, de 2007, que permitiu a destinação dos recursos equânimes para todos os níveis e modalidades de educação básica, com a criação do Fundeb, que atualmente de caráter permanente, que esta Casa, através do mandato, através da Comissão de Educação e Cultura, fez, organizou uma comissão permanente para termos o Fundeb permanente, hoje lei nacional, e que é regulamentado pela Lei nº 14.113, de 2020. Muito recente.

O Fundeb é o principal instrumento de financiamento da Educação Básica no Brasil. Avançando nos parâmetros e metodologia do Custo-Aluno-Qualidade, definindo a partir do custo anual do aluno os insumos educacionais necessários para o padrão de qualidade. Implementar o Custo-Aluno-Qualidade ainda é desafio e exige amplo debate sobre todas as condições necessárias e o conjunto de insumos exigidos para a relação ensino-aprendizagem nas escolas públicas. Este, sim, é o debate necessário.

A história do financiamento da Educação no Brasil, brevemente relatada, mostra que a vinculação da receita para a Educação tem papel fundamental para as políticas educacionais. A proposta do atual governador, claramente exposta na PEC nº 9, de 2023, deixa o alerta de que é preciso firmar bloqueios sólidos para impedir retrocessos nas lutas históricas que culminaram na garantia dos direitos constitucionais.

Enorme, portanto, o papel do Parlamento como poder de contenção dos arroubos do Poder Executivo e como caixa de ressonância das expectativas sociais representadas por meio dos mandatos eletivos. Recusá-los, sobre qualquer pretexto, apequena a importância dos legisladores, tornando-os meros executores de viabilização das vontades palacianas. Desculpe assim me dirigir.

No futuro, como será lembrada a legislatura, deputado Jorge do Carmo, que assentiu vergonhosamente com uma proposta em tudo inconstitucional e que penalizará sobremaneira os paulistas que mais precisam? Dito isso, que se resgate à discussão pontuada no item anterior.

Como dito na parte derradeira da primeira tese-guia deste voto, ainda que superado o obstáculo decisivo que impede retrocessos ou proteção deficiente em matéria de direitos sociais - ainda que para suprir hipotética demanda em outro direito social - a pretensão do governo de São Paulo, atinente à redução de verbas à Educação, não encontraria

guardada no cotejo concreto dos comandos jurídicos, com a realidade da política pública educacional paulista.

Tem-se de forma inequívoca um conjunto bem delimitado de falhas no bojo desta política do Estado, que pode ser assim resumido. O Estado não deu cumprimento às metas estipuladas no Plano Estadual de Educação, que nós temos do Art. 241, da Constituição do Estado de São Paulo, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, assim definida na Lei nº 16.279, de 2016.

Eu tenho orgulho dessa lei. É a lei que instituiu o Plano Estadual de Educação, e que nós trouxemos para esta Casa, e que quase por unanimidade foi aprovada. É de muito orgulho. (Inaudível.) teve um papel fundamental nessa tramitação. Passo agora para o Dr. Jorge, para dar uma engraxada na voz, não é? Então, o senhor entra aqui: “são as seguintes metas do Plano Estadual da Educação”. Agora, não sei se está no pendrive isso, esse ponto. Está no pendrive? Oi? Cadê a assessoria? Mas vai lendo, então, Jorge. São as seguintes...

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Sim, deputada, sim. Obrigado, deputada.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Deputado, só cumprimentar o deputado Caio França.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Claro. O Caio França está aqui do meu lado. (Vozes sobrepostas.)

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Boa tarde, Caio.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Boa tarde, deputado Caio França. Boa tarde, Sra. Deputada e Srs. Deputados. Alegria, viu, presidente, Sr. Presidente. Alegria, deputada Professora Bebel, poder compartilhar com V. Exa. esse belíssimo relatório aqui apresentado, que tenho - enquanto não fazia leitura de parte dele - acompanhado atentamente a riqueza de justificativas e fundamentação, no sentido de que, verdadeiramente absurdo podemos compartilhar aqui com a retirada de recursos para a Educação.

É o que se propõe nessa PEC nº 09, ou seja, quer retirar no mínimo 10 bilhões, correspondentes a 5% da Educação do nosso estado, o que V. Exa. já delineou com muita

propriedade aqui, que o mínimo deve ser 30%. Passo agora à leitura, dando continuidade à V. Exa. São as seguintes metas do Plano Estadual de Educação. Meta um: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças até três anos, até 2023.

Meta dois: universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos, e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa de idade recomendada até o último ano de vigência do PEE. Meta três: universalizar, até 2016, o atendimento escolar à população de 15 anos a 17 anos, e elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas de ensino médio até 85%.

Meta quatro: universalizar para a população de quatro a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

Meta cinco: alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do segundo ano do ensino fundamental. Meta 6: garantir educação integral de todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a pelo menos 25% dos alunos na educação básica.

Meta sete: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas. Dá um café, por favor. Em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb - no estado. E aqui tem quadro que eu vou passar de forma “en passant”. Etapas, níveis de ensino, 15, 17, 19 e 21. Obrigado.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Só um instantinho, que isso aqui imprescinde de uma apresentação.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Pois não, deputada. Tem V. Exa....

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Cadê o...

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - A parte.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - O Tiago? Tiago? Aqui as notas do Ideb, por favor. Por favor, não saia da sala. Por favor.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Vai passar aqui no quadro aí?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Passa, e aí, você...

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Sr. Presidente, eu vou aguardar aqui, porque a assessoria vai nos auxiliar aqui e assessorar também. (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Ele é o quê? Ou, ou, ou.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Isso aqui é uma aula, é uma aula.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Por favor, eu falei que eu ia apresentar o meu voto, eu não falei que iria enrolar, eu falei que iria apresentar.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Ele é funcionário (Inaudível.), Bebel.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Muito bem.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Você que me provocou.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Não, eu estou perguntando, estou perguntando. Não, desculpa, eu estou perguntando, o rapaz aqui é o quê? É funcionário, é isso? É funcionário? É da Casa? É da Casa?

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Ele é assessor da deputada.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Ah, porque eu a vi falando... Deus me livre. É funcionário. Funcionário da Professora Bebel. (Vozes sobrepostas.)

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Ele é assessor da deputada.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Ah, é assessor da deputada. Não estou falando com ninguém aí. (Vozes sobrepostas.)

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Valoroso assessor Tiago.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Estou falando aqui, não é com vocês aí.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Valoroso assessor.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Bebel, manda o pessoal calar a boca, por favor (Vozes sobrepostas.)

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Não, não, o pessoal (Inaudível.) (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - A discussão é aqui, não é lá.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Não, calma aí.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Você não tem o direito de fala.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Altair, Altair. (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Vocês calem a boca. (Vozes sobrepostas.)

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Vamos fazer o seguinte. (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Estou falando assim, é...

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Oi?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Segue apresentação já, do Carmo. (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - É assessor da Bebel, parabéns, parabéns. (Vozes sobrepostas.)

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Já segue, vamos lá.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Parabéns, parabéns.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Olha lá, belezinha, olha lá, bonitinho. Vamos acalmar. Vamos lá. Vai lá. (Inaudível.) (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Pela ordem, presidente. Pela ordem, presidente.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Pois não.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - É regimental passar...

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Pela ordem, deputado Altair.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Esse tipo de comunicação aqui? Eu acho que regimental não é.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - A apresentação? (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Onde é que está escrito isso no Regimento?

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Eu acho que é importante para os deputados... (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Onde é que está no Regimento? Eu quero saber se está no Regimento. (Vozes sobrepostas.)

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Terem ciência.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Só para ilustrar, Sr. Presidente, ele vai colocar lá e eu vou... (Vozes sobrepostas.)

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Vamos prosseguir com a leitura e...

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Fazer a leitura.

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - E apresentação dos slides.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Tá bom, ele vai apresentar lá...

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Não é regimental, mas o senhor está permitindo, é isso?

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Então, vamos lá, pessoal, só para os deputados e deputadas terem, visualizarem o que é importante, viu, deputada Professora Bebel? Está lá, as etapas do ensino, níveis de ensino. Deputado Altair, importante visualizar. Deixe que eu leio, eu estou com a palavra para fazer a leitura.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - No caso, o senhor chamou o meu nome para o quê? Para eu prestar atenção?

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Só para lhe dizer que eu gostaria da sua atenção.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Ah, sim, obrigado. Eu pensei que era para eu ler, desculpe.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - A sua atenção.

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - A minha atenção, obrigado. Sim, senhor. O senhor tem toda. (Vozes sobrepostas.)

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Níveis de ensino: 15, 17, 19, 21, conforme está lá. Ensino, anos iniciais, seis, 6,3... Deputada, você quer explicar? Porque você tem propriedade...

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Eu vou, eu já olho e já falo, rapidinho, vamos lá. Então, vocês veem aí que a gente tem as notas do Ideb, que é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Estado de São Paulo, e a gente observa o quê? Que no ensino fundamental, os anos iniciais, em 2015, a nota era seis. Em 2017, foi para 6,3. Em 2019, 6,5. Em 2021, 6,7.

No ensino fundamental, anos finais, nós vamos observar o quê? Uma queda. Então, baixa para 5,4 em 2015. Em 2017, 5,6. Em 2019, 5,9. Em 2021, 6,1. No ensino médio, aqui o grande gargalo da nossa juventude, o ensino médio. Quatro e meio, em 2015. Em 2017, 5. Em 2019, 5,2. Em 2021, 5,4.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Obrigado, deputada, é só para ilustrar. Isso são explicações da meta sete, conforme é apresentado aqui. Obrigado, Tiago. Seguindo aqui a leitura. Meta oito: elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo até o último ano de vigências do PEE, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade, dos municípios do estado, dos 25% para mais pobres, e igualar a escolaridade média até negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Meta nove: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97,5% - de 97 inteiros e cinco décimos - até o quinto ano de vigência do PEE. E, até o final da vigência, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% a taxa de analfabetismo funcional do estado.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Só um destaque, que aqui no estado de São Paulo nós temos quase um milhão de pessoas analfabetas literais, que é diferente de funcional.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Conforme comentários da professora, deputada professora Bebel. Meta dez: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: ampliar em 50% as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público. Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%, e a taxa líquida, para 33%, da população de 18 a 24 anos, asseguradas a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores de corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior para - vamos ver qual é o percentual aqui - 75% - obrigado, deputada Professora Bebel - sendo do total, no mínimo - deputado Altair Moraes - 40% doutores. É bom, não é? Fale a verdade se esse relatório não é show? Show de bola. Eu vou votar a favor desse relatório aqui, já vou antecipar meu voto aqui.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação, (Inaudível.), de modo a atingir no mínimo a titulação anual de 16 mil mestres e nove mil doutores. Eu já vou antecipar meu voto aqui. Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União e os municípios, no prazo de ano de vigência do PEE, a política estadual de formação dos profissionais da Educação, de que trata os Incisos 1, 2 e 3 do “caput” do Art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores de Educação Básica até o último ano de vigência do PEE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica uma formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema estadual de ensino. Meta 17: valorizar os profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, de forma a equiparar no estado, até o final do sexto ano de vigência do PEE, seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de plano de carreira para os profissionais da Educação Básica e superior pública e de todos os sistemas de ensino. E, para o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso 8 do Art. 206, da Constituição Federal. Só minutinho para eu melhorar aqui a voz, a garganta, porque tá muito...

O SR. - Deputado, quantas páginas faltam?

O SR. DR. JORGE DO CARMO - Deixa eu ver aqui, deputado. Deixe-me verificar. Na hora que ela quiser, só é ela pedir e eu devolvo.

O SR. - - Tem tudo isso? Nós vamos ficar até sábado.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Eu falei a meta até... Agora é a 18, não é?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Não, você está na 19.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Dezenove?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - É.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - Isso, desculpe, obrigado. Meta 19: assegurar condições, no prazo de dois anos, a partir da aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

No caso da meta 20, ainda vou ler a meta 20, mas já vou fazer um comentário. No caso da meta 20, a seguir, vale a pena reproduzir suas estratégias, para que possamos compreender o quanto o estado de São Paulo está longe de cumprir a Lei do Plano Estadual de Educação. Vamos observar agora a meta 20.

Meta 20: ampliar o investimento público em Educação Pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto, o PIB, do País, no quinto ano de

vigência do PNE, e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do dezembro. Deputada, V. Exa. tem sempre a prioridade aqui. Deputada Bebel vai continuar a leitura.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Quer que eu, estou com... É.

O SR. DR. JORGE DO CARMO - PT - O deputado não gosta de voz de nordestino, é isso?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Gente, vamos lá. Eu acho que estou cumprindo o meu papel de relatora, e eu acho que é muito sério o que nós estamos fazendo aqui. O que o deputado, o nosso querido Jorge do Carmo, acaba de apresentar, veja bem, nós temos um Plano Estadual de Educação que tem diretrizes, metas - que foram apresentadas aqui, 21 metas - agora são as estratégias, como conseguir, como fazer que essas metas aconteçam?

Até isso nós debatemos. Aquelas foram as metas. As estratégias, as diretrizes já foram lidas. Estratégia, vamos lá. Que bom, eu fico contente, deputado, que o senhor pergunte e eu respondo, tá bom? Vamos lá, estratégia. Estratégia 20.1: ampliar as fontes de financiamento a partir de propostas de alteração do sistema tributário, que permitam maior disponibilização de recursos para a Educação e assegurem maior justiça social, aplicando de forma efetiva e transparente os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Não é por nada...

O SR. É que ele é o aluno mais... (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Eu estou concordando. (Vozes sobrepostas.) (Inaudível.)

O SR. - - disciplinado que tem nessa sala de aula. (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Estou prestando no que a senhora está falando. (Vozes sobrepostas.)

O SR. - Disciplinado. (Vozes sobrepostas.)

O SR. ALTAIR MORAES - REPUBLICANOS - Estou concordando com a senhora.

O SR. - - Pegue-o pela orelha, aqui.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Vinte ponto dois, gente, vinte ponto dois, vamos lá.

O SR. - - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis, é isso, deputada?

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Não, eu não estou perdido, o problema é que ele que não está prestando atenção. Garantir fontes de financiamento

O SR. - - Permanente.

A SRA. PROFESSORA BEBEL - PT - Permanente e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados e em social... (Manifestação na galeria.)

O SR. PRESIDENTE - THIAGO AURICCHIO - PL - Não havendo número regimental para a continuidade dos trabalhos, declaro encerrada a presente da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

* * *

- Encerra-se a reunião.

* * *